LEI Nº 2.971, DE 30 DE MAIO DE 2003.

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DE RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar, em local visível à população o número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Anápolis, em todas as obras cujos tapumes avancem pelas calçadas e/ou pelas vias públicas, causando transtornos à população.

Art. 2º. Fica também estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em local visível à população o número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Anápolis, em todos os caminhões pertencentes às empresas que prestarem serviços ao Município no recolhimento de lixo e limpeza da Cidade, em todos os caminhões, utilitários, carroças, que trabalhem com recolhimento de entulhos, bem como nos containeres nas calçadas ou nas vias públicas, causando transtornos à população.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 30 de maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO